

Pág. 1659
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 05107/2022- PMP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

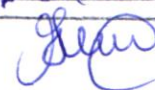
EMENTA:

Tratam os autos do processo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS PARA CONSTRUÇÃO** destinados a manutenção da Secretaria de Obras do Município, tendo como seus partícipes **Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0014/2022**, sob o Sistema de Registro de Preço e que teve por vencedoras as empresas:

1. **JOSÉ DEYVD ANJOS LEITE 18.008.313/0001-51** devidamente inscrita sob CNPJ 18.008.313/0001-51
2. **LCF MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA** Devidamente inscrita sob CNPJ 44.404.918/0001-71
3. **ARGOS LTDA** devidamente inscrita sob CNPJ 42.262.411/0001-03
4. **HAYLLY LORENA DOS SANTOS ARKANJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL** devidamente inscrita sob CNPJ 22.041.532/0001-00
5. **WS.SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELL** devidamente inscrita sob CNPJ 29.260.268/0001-44
6. **COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA** devidamente inscrita sob CNPJ 30.506.256/0001-36

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

[Handwritten signature]



É o relatório

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002 poderá ser utilizada o **pregão** como a modalidade de licitação para **aquisição de bens e serviços comuns** entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002; Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em **04(QUATRO)** volumes;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA, bem como a solicitação que motivou e gerou a despesa (**Pág. 01 a 02**);
3. Intenção de Registro de Preço (**Pág. 03 a 21**);
4. Relatórios de Cotações, (**Pág. 22 a 056**);
5. O mapa comparativo esta acostado aos autos devidamente assinado e datado (**Pág.057 a 062**);

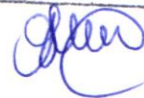


6. Consta nos autos O TERMO DE REFERÊNCIA (**Pág.063 a 072**);
7. A autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002. E na forma do art. 2º do decreto Municipal nº 1.117/2019(**Pág. 073**);
8. Constan os Decretos:
 - N.º **1.263/2020** regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; (**Pág.074 a 093**);
 - N.º **1.117/2019** regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. (**Pág.094 a 105**);
9. Constan Certificados da Pregoeira (**Pág.106 a 112**)
10. Portaria nº **001/2022** de 03 janeiro 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (**Pág 113**);
11. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico (**Pág. 168**);
12. Consta o parecer Jurídico de nº **119/2022**, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação".Manifestando-se **FAVORÁVEL**.(**Pág 169 a 175**);
13. O edital está composto das cláusulas e de **6 (seis)** anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**Pág.176 a 227**).

DA PUBLICAÇÃO

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- **DIÁRIO DO MUNICÍPIO;**
- **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA;**
- **LICITANET**, Bem como fixado no **Quadro de Aviso desta Prefeitura;**
- 03 de outubro de 2022, conforme estabelece a legislação em vigor. (**Pág. 228 a 233**)



Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8** (oito) dias úteis, dando sua abertura no dia **17 de outubro de 2022 as 09:00hs.**

Primeiro volume do Processo em análise inicia-se (**pág. 01**) **TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO Nº005107** e encerra-se na (**pág 472**) **Licitanet página 239/239 proposta inicial.**

DA PROPOSTA

Páginas **234 a 581**

1. **JOSÉ DEYVD ANJOS LEITE 18.008.313/0001-51 R\$(3.433.190,00)**
Páginas 473 a 482
2. **LCF MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA 44.404.918/0001-71 R\$ (4.579.015,95)**
Páginas 483 a 497
3. **ARGOS LTDA 42.262.411/0001-03 R\$(.....)(páginas 498 a 499)**
4. **HAYLLY LORENA DOS SANTOS ARKANJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 22.041.532/0001-00 R\$ 3.331.725,00) páginas 501 a 510**
5. **WS.SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELL 29.260.268/0001-44 R\$ (.....) páginas 511 a 561**
6. **COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA 30.506.256/0001-36 R\$ (.....) páginas 521 a 570**
7. **COMERCIAL NASCIMENTO COM. VAREJ. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA 32.876.757/0001-30 R\$ (5.458.640,20) páginas 571 a 581**

Segundo volume do Processo em análise inicia-se (pág. 473) proposta de preço da empresa José Deyvd Anjos Leite e encerra-se na (pág 941) Licitanet Classificação da Disputa página 92/92.

Terceiro volume do Processo em análise inicia-se (**pág. 942**) Licitanet Ata de Realização do Pregão Eletrônico página 01/516 e encerra-se na (pág 1.388) Licitanet Ata de Realização do Pregão Eletrônico página 449/516.

DA HABILITAÇÃO

Páginas **582 a 837**



DO JULGAMENTO

No que tange aos análises feitos nos documentos de Proposta Inicial, Habilitação; Classificação da Disputa, Rodadas de Lance, nenhuma anormalidade foi observada.

DA ATA DE JULGAMENTO

- Ata de Realização do Pregão Eletrônico com suas negociações e observações (Pág. 942 a 1.455)
- Vencedores (Pág. 1.456 a 1.466)
- Proposta Final e Reformulada (Pág. 1.467 a 1.488)

DOS FATOS

- Provocação ao Controle interno(Pág. 1.521 a 1.522)
- Nota Recomendações 01/2022(Pág. 1.523)
- Relatório (Pág. 1.524 a 1.526)
- Despacho de Revogação (Pág. 1528 a 1.531)
- Aviso e publicação da revogação (Pág. 1.532 a 1.533)
- Recurso Administrativo (Pág. 1.534 a 1.541)
- Ofício a Procuradoria (Pág. 1.542)
- Parecer Jurídico (Pág. 1.543 a 1.546)
- Decisão do Recurso (Pág. 1.547 a 1.554)
- Atas complementares (Pág. 1.555 a 1.638)

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que:

- Não foi acostada ao processo a proposta final e reformulada das empresas **ARGO LTDA** e **COMERCIAL CONSTRUMIX**, solicitamos a comissão de licitação que faça a impressão e anexe nas paginas seguintes.
- Em relação a nossa nota de recomendação nº01/2022 **RATIFICAMOS** nossas colocações apostas no documento. Sabendo que o ápice da lei de licitação em seu artigo 9º inciso III é bem claro quanto à possibilidade **SIM** da contratação da referida empresa independente de que haja parentes na administração, porém em tais circunstancias cabe esclarecer que coadunamos com os entendimentos da Sra. Pregoeira quanto à impossibilidade da contratação por entender que tal servidor parente integrante dessa administração exerce função direta de chefia o que aos olhos dos técnicos dos órgãos de fiscalização externa soaria como um favorecimento.

- Sobre o recurso administrativo interposto pela Empresa temos a esclarecer o seguinte: As ponderações apostas no documento quanto a nossa atuação nesse processo não se restringem apenas a ele mais sim a todos os demais processos desde que sejam provocados. Quanto às demonstrações de equívocos supostamente apresentados naquele recurso temos a esclarecer que não recebemos nenhum questionamento em relação a qualquer um daqueles processos, ou seja, não houve provocações. Ademais só nos resta seguir o entendimento do preâmbulo da Lei em relação à possibilidade, assim como o parecer jurídico e opinativo SN/ 2022, salientando ainda o parágrafo 7º da nossa Nota de Recomendação 01/2022. Nossa interpretação foi colocada apenas como uma recomendação e não como um impedimento, cabendo sugestões da procuradoria e possíveis da própria pregoeira.

- **CONCLUSÃO**

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, o procedimento licitatório cumpriu **PARCIALMENTE** seu objetivo devido o item **30 ter sido cancelado(pág 1.489)**


Destacamos na oportunidade a necessidade da finalização do processo.


Toda documentação esta regularmente adequada às exigências do Edital, e foram cumpridas as etapas até o termo de **Adjudicação**, ficando sobre a ótica e a responsabilidade da Comissão de Licitação as fases de **Homologação, assinaturas de Atas e suas devidas publicações.**

O quarto volume do processo em análise inicia-se **pág. 1.389** Ata de Realização do Pregão LICITANET página 450/516 e encerra-se na **pág 1.658** encaminhamento a Secretaria de Controle Interno para parecer técnico..

É o parecer,

Pacatuba/SE, 06 de dezembro 2022.


Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.


Andréa Maria Silva Santos
Sec. Adjunta de Controle Interno.